



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Projecto de Resolução:

- N.º 50/X/5.ª/2017 – Que Institucionaliza o Parlamento Infanto-juvenil na Assembleia Nacional..... 862
- N.º 51/X/5.ª/2017 – Que autoriza o funcionamento da 5.ª Comissão Especializada Permanente durante o período de férias Parlamentares 899

Projecto de Voto de Pesar:

- N.º 11/X/2017 – Pelo passamento físico do Sr. Diógenes Nascimento Jesus Cravid..... 900
- N.º 12/X/2017 – Pelo passamento físico do Sr. Felisberto Maria Segundo..... 900

Carta:

- Do Director do Gabinete do Primeiro-Ministro ao Director de Gabinete do Presidente da Assembleia 901
- Do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional 901
- Do Ministério da Saúde – Envia a declaração de compromisso recíproco em matéria de melhoria do processo de evacuação de doentes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa..... 901

Projecto de Resolução n.º 50/X/5.ª/2017 – Que Institucionaliza o Parlamento Infanto-juvenil na Assembleia Nacional

Preâmbulo

Face a necessidade premente de se dar oportunidades aos mais jovens para poderem expressar as suas inquietudes e aspirações, valorizando assim a sua cidadania e a democracia, motivando-os para a participação democrática com uma experiência viva que lhes permita avaliar as virtualidades do regime democrático e mobilizá-los para a intervenção responsável na sociedade;

Tornando-se, por isso, necessário implementar o projecto «Parlamento Infanto-juvenil» a partir de 2017.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É institucionalizado o Parlamento Infanto-juvenil, cuja responsabilidade de implementação e acompanhamento é atribuída à Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto, em colaboração com a Direcção dos Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação (DSAPD) e o Gabinete de Relações Públicas e Internacionais (GAREPI).

Artigo 2.º

O processo de eleição dos deputados, as reuniões preparatórias e as regras de funcionamento das sessões do Parlamento Infanto-juvenil são definidos em regulamentos próprios que fazem parte integrante da presente resolução.

Artigo 3.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 8 de Fevereiro de 2017.

Projecto de Parlamento Infanto-Juvenil 2017-2018

I. Introdução

A consolidação da democracia no nosso país está visceralmente ligada ao fortalecimento do Parlamento e a sua abertura à sociedade. Esta interacção é fundamental para que a sociedade possa estar mais próxima da Casa Parlamentar e assim ajudá-la a responder aos desafios emergentes da evolução da sociedade.

Os adolescentes e jovens que serão os futuros decisores dos destinos do nosso país, precisam de se assumir como uma voz firme na defesa dos interesses individuais e colectivos, uma vez que uma sociedade só será sã se apostar nos jovens, dando-lhes oportunidades para poderem expressar as suas inquietudes e aspirações, valorizando assim a sua cidadania e a democracia, motivando-os para a participação democrática com uma experiência viva que lhes permita avaliar as virtualidades do regime democrático e mobilizá-los para a intervenção responsável na sociedade.

II. O que é o Parlamento Infanto-juvenil

O Parlamento Infanto-juvenil é uma iniciativa da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe a ser realizada de dois em dois anos, com a colaboração do Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, através de diversas escolas do País e demais instituições ligadas à infância e juventude, e consiste na realização de um exercício de simulação política, com base num regulamento eleitoral, um regimento próprio que constituem os Anexos I e II. O projecto será desenvolvido a partir de 2017, prevendo-se a realização de duas sessões legislativas por Legislatura, cuja abertura será a 16 de Junho e prolongar-se-á por um período máximo de cinco dias.

Por cada sessão legislativa será designado um tema que comportará 3 subtemas com base nos quais serão desenvolvidas as campanhas de sensibilização nas escolas envolvidas no Projecto, sendo que cada subtema corresponderá a um grupo parlamentar distrital.

Haverá intercâmbios ao nível nacional entre alunos que optarem pelo mesmo tema.

Importa referir que cada sessão legislativa culminará com a aprovação de um Projecto de Deliberação que consubstanciará em recomendações que posteriormente serão remetidas à Mesa da Assembleia Nacional para efeitos julgados convenientes.

Poderão participar no Parlamento Infanto-juvenil todos os alunos do 2.º ciclo das escolas públicas e privadas do Ensino Básico e do Ensino Secundário seleccionados, até aos 17 anos.

Poderão participar também crianças portadoras de deficiências físicas e crianças fora do sistema escolar.

A decisão de participação cabe à Direcção das instituições públicas e privadas em concertação com os pais e encarregados de educação.

Serão eleitos um máximo de 55 deputados, de acordo com o Regulamento Eleitoral do Parlamento Infante-Juvenil.

III. Objectivos do programa

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afectam o seu presente e o futuro individual e colectivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos são-tomenses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

IV. Fases do Projecto

Para a implementação deste Projecto prevê-se as seguintes fases:

1. Preparação das documentações.
 - Criação da Equipa de Trabalho;
 - Elaboração de documentos necessários.
 - Regulamento Eleitoral. (ANEXO I)
 - Regimento da Sessão. (ANEXO II)
 - Regulamento de Reuniões Preparatórias. (ANEXO III)
 - Protocolo com o Ministério que tutela a área da Educação (ANEXO IV)
 - Projecto de Resolução. (ANEXO V)
2. Institucionalização do Parlamento Infante-juvenil.
 - Aprovação de uma resolução que institucionaliza o Parlamento Infante-juvenil;
 - Assinatura do Protocolo com o Ministério que tutela a área da Educação, e outras instituições ligadas à crianças e juventude;
3. Eleição dos deputados ao Parlamento Infante-juvenil nos termos do Regulamento Eleitoral.
4. Realização de Reuniões Preparatórias.
 - Criação da Equipa de Apoio aos Deputados.
 - Realização de Reuniões Preparatórias por cada grupo distrital.
5. Realização da Sessão Constitutiva.
 - Eleição da Mesa da Assembleia do Parlamento Infante-juvenil;
 - Criação das Comissões Especializadas.
6. Abertura da 1.ª Sessão do Parlamento Infante-juvenil a 16 de Junho de 2017.
 - Indicação dos deputados que irão intervir no PAOD;
 - PAOD – destinada a 2 perguntas de tema livre por cada Grupo parlamentar;
 - POD – Aprovação das recomendações.

V. Coordenação do programa

Cabe à Direcção dos Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação a coordenação geral do Programa, sob a orientação da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto.

As entidades parceiras, designadamente o Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação e demais instituições ligadas às crianças têm uma intervenção especialmente relevante ao longo das fases preparatórias das sessões do Parlamento Infante-juvenil.

VI. Recursos

Serão dotados anualmente no Orçamento da Assembleia Nacional verbas necessárias para a realização do Parlamento Infante-juvenil. Com base na verba dotada será elaborado um orçamento próprio para a implementação do Projecto.

A Assembleia Nacional deverá disponibilizar em concertação com os possíveis parceiros todos os recursos materiais que vierem a ser necessários para a implementação deste projecto.

O Programa deverá contar com o envolvimento de todos os Serviços da Assembleia Nacional e dos recursos humanos afectos ao Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, que forem julgados necessários, bem como dos membros da Comissão Especializada encarregue das questões de educação.

Anexo I
Regulamento Eleitoral do Parlamento Infanto-Juvenil

TÍTULO I
Parlamento Infanto-juvenil

CAPÍTULO I
Princípios Fundamentais

Artigo 1.º
Âmbito

1. O presente regulamento define os procedimentos para eleição de deputados para o Parlamento Infanto-juvenil, com base no sufrágio directo e periódico envolvendo os alunos pertencentes ao 2.º ciclo do Ensino Básico e Secundário, crianças portadoras de deficiências físicas e crianças fora do sistema escolar, da República Democrática de São Tomé e Príncipe.
2. Para efeito do n.º 1, pode eleger e ser eleito todos os alunos de nacionalidade são-tomense com idade compreendida entre os 10 e 17 anos.
3. Os deputados ao Parlamento Infanto-juvenil são eleitos por um período de dois anos.
4. Em situações excepcionais, o sufrágio directo pode ser exercido através de voto aberto.

Artigo 2.º
Objectivo

Promover a participação cívica e política dos adolescentes e jovens no processo democrático, com base nos valores da liberdade, solidariedade e paz.

Artigo 3.º

Liberdade, igualdade e imparcialidade

O processo eleitoral implica a liberdade de propaganda, a igualdade das candidaturas e a imparcialidade das instituições envolvidas.

Artigo 4.º

Tutela jurisdicional

O julgamento da regularidade e da validade dos actos do processo eleitoral compete à Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto.

CAPÍTULO II

Eleição de deputados ao Parlamento Infanto-juvenil

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 5.º
Seleção das Escolas

1. A DSAPD em concertação com o Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação seleccionará escolas que participarão nas sessões do Parlamento Infanto-juvenil até 5 dias antes da marcação da data das eleições.
2. No processo de selecção das escolas deverá ser acautelado a abrangência distrital.
3. Nas escolas seleccionadas nos termos do número anterior poderão ser indicadas apenas algumas turmas.

Artigo 6.º
Composição

O Parlamento Infanto-Juvenil é composto por 55 Deputados.

Artigo 7.º
Círculos Eleitorais

1. Os deputados são eleitos por círculos eleitorais.
2. Os círculos eleitorais coincidem com as escolas seleccionadas em cada distrito.
3. O número de deputados em cada distrito para o Parlamento Infanto-juvenil será distribuído da seguinte forma: Agua-Grande – 14, Mé-Zochi – 10, Lobata – 5, Cantagalo – 6, Lembá – 5, Caué – 4, Região Autónoma do Príncipe – 5, Organizações Não Governamentais – 3, e Crianças portadoras de deficiências – 3.

4. Compete à DSAPD publicar até 55 dias antes da data da eleição o número de mandatos por cada distrito.

Artigo 8.º
Candidaturas

1. Têm direito de propor candidaturas todos os alunos das escolas seleccionadas por distrito, nos termos do presente regulamento.
2. As candidaturas devem ser apresentadas de acordo ao modelo II.
3. Deve ser encorajada a candidatura das raparigas em cada escola.

Artigo 9.º
Data da eleição

1. A eleição dos deputados ao Parlamento Infanto-juvenil realiza-se na primeira quinzena de Maio, cabendo ao DSAPD e a Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto a fixação da data para o efeito.
2. A eleição referida no número anterior pode ser realizada numa outra data desde que não seja possível o cumprimento do prazo fixado, por qualquer motivo relevante.

Artigo 10.º
Início e termo do mandato

O mandato dos Deputados inicia-se com a sua eleição, após a realização da sessão constitutiva e termina com o empossamento de novos deputados.

SECÇÃO II
Regime de eleição

Artigo 11.º
Modo de eleição

Os deputados ao Parlamento Infanto-juvenil são eleitos por sufrágio plurinominal, dispondo cada aluno de um voto singular.

Artigo 12.º
Eleição

1. São eleitos os alunos que obtiverem o maior número de votos de acordo ao número de mandato por distrito.
2. Cada escola tem direito a eleger um deputado efectivo e suplente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de deputado efectivo e suplente atingirem a maioria de idade, eleger-se-ão novos deputados, correspondente a referida escola.
4. A eleição dos alunos das ONGs seguirão os mesmos procedimentos das escolas.

Artigo 13.º
Substituição

1. No caso de renúncia, morte de qualquer candidato ou de doença que determine impossibilidade física ou psíquica, o mandato é atribuído ao candidato imediatamente seguinte, segundo candidato mais votado.
2. No caso de não existirem candidatos, não se procede ao preenchimento da vaga.

Artigo 14.º
Substituição temporária

1. É admitida a substituição temporária de titular do Parlamento Infanto-juvenil, nas circunstâncias seguintes:
 - a) Por participação em outras actividades escolares;
 - b) Por participação em provas e exames
 - c) Por razões de doença;
2. Em caso de substituição temporária, observa-se o disposto no artigo 14.º.

TÍTULO II
Processo Eleitoral

CAPÍTULO I
Marcação das Eleições

Artigo 15.º**Competência de marcação**

1. Compete à DSAPD, com anuência da Comissão Especializada responsável pela área de educação, marcar o dia das eleições, observando o disposto no artigo 9.º.
2. A marcação da data referida no número anterior deve ser acompanhada do calendário eleitoral e da designação do tema e respectivos subtemas.

Artigo 16.º**Dia da eleição**

A eleição realiza-se no mesmo dia em todas as escolas.

SECÇÃO I**Candidaturas****SUBSECÇÃO I****Apresentação de Candidaturas****Artigo 17.º****Local e prazo de apresentação**

A apresentação de candidaturas faz-se nas respectivas Direcções Escolares até quinze dias antes da data das eleições.

Artigo 18.º**Modo de apresentação**

Observando o disposto no artigo 8.º, a apresentação de candidaturas é efectuada através da entrega de uma carta (Modelo I), subscrita pelo aluno candidato, dirigida ao responsável da escola, acompanhada da declaração do encarregado de educação (Modelo II) e que não esteja abrangido por qualquer sanção disciplinar.

Artigo 19.º**Meios de identificação**

Para efeitos de disposto no artigo 8.º entende-se como identificação completa a indicação do nome, idade, filiação, naturalidade e residência, bem como o número do bilhete de identidade, nome da escola, n.º da turma, n.º do aluno, classe e a respectiva Direcção de Ensino.

Artigo 20.º**Publicação inicial**

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, é imediatamente afixada a relação das mesmas em locais apropriados nas escolas, com a identificação completa dos candidatos (Modelo IV).

Artigo 21.º**Impugnação**

Nos dois dias imediatos ao da afixação a que se refere o artigo 21.º, podem os candidatos impugnar a regularidade do processo ou da elegibilidade de qualquer candidato.

Artigo 22.º**Suprimento de deficiências**

1. Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o responsável da escola notifica o candidato da candidatura, no mínimo com dois dias de antecedência, para suprimir as irregularidades ao terceiro dia subsequente ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.
2. Fim do prazo referido no número anterior, os candidatos que não suprimirem as irregularidades, serão eliminados.

Artigo 23.º**Verificação das candidaturas**

No quinto dia subsequente ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, o responsável da escola decide sobre a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram, a elegibilidade dos candidatos e julga se cada uma das candidaturas é admitida ou rejeitada, as rectificações ou aditamentos requeridos pelos candidatos.

Artigo 24.º**Publicação da decisão definitiva**

A decisão a que se refere o artigo 24.º é imediatamente publicada por edital afixado em local apropriado em cada escola (Modelo V).

SUBSECÇÃO II **Estatuto dos Candidatos e dos Mandatos**

Artigo 25.º **Faltas justificadas**

As faltas às aulas, desde que comunicadas, oral ou por escrito, com um dia de antecedência ou 24 horas depois do seu cometimento, para participação em campanha eleitoral ou em outras actividades relacionadas com o Parlamento Infanto-juvenil, consideram-se justificadas.

Artigo 26.º **Apoio e acesso à informação**

As Direcções de Ensino e das escolas devem disponibilizar apoio técnico e todas as informações necessárias para que os candidatados possam desenvolver as suas actividades eleitorais.

Artigo 27.º

O disposto no artigo anterior é extensivo a DSAPD e à Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto.

SUBSECÇÃO III **Desistência de Candidaturas**

Artigo 28.º **Direito de desistência**

1. Qualquer candidatura ou candidato tem o direito a desistir.
2. A desistência de candidatura é admitida até ao quinto dia anterior ao da eleição.

Artigo 29.º **Processo de desistência**

1. A desistência de candidatura é comunicada pelo próprio candidato.
2. A desistência é comunicada ao responsável da escola por meio de uma carta (Modelo VI).

SECÇÃO II **Organização do processo eleitoral**

Artigo 30.º **Processo eleitoral**

1. Para organizar o processo eleitoral é criada uma comissão em cada escola, composta pelo responsável e dois professores.
2. As Comissões escolares funcionam sob a coordenação do delegado distrital/regional.

Artigo 31.º **Colaboração**

As Comissões escolares deverão ter a colaboração da ANSTP, através da DSAPD, do Ministério da Educação e demais parceiros.

Artigo 32.º **Decisões**

Desde que haja quórum, as decisões das Comissões escolares são tomadas por maioria simples.

Artigo 33.º **Substituições**

Compete aos responsáveis de cada Comissão escolar indicar o seu substituto em caso de impedimento.

Artigo 34.º **Formalização dos membros**

A constituição das Comissões Escolares formaliza-se mediante envio de uma nota dirigida a delegação distrital/regional com cópia a Assembleia Nacional.

Artigo 35.º **Competência específica da Comissão Escolar**

Compete à Comissão Escolar:

- a) Receber e verificar a legalidade das candidaturas;
- b) Decidir as reclamações;
- c) Supervisar a realização do sufrágio;
- d) Promover esclarecimentos devidos aos alunos e professores acerca dos actos eleitorais;
- e) Assegurar a igualdade de tratamento aos alunos em toda a fase do processo eleitoral;
- f) Assegurar a preparação das urnas;
- g) Organizar a lista de alunos votantes;
- h) Assegurar o cumprimento do calendário eleitoral;
- i) Preparar os boletins de voto e distribuir nos dias das eleições.

SECÇÃO III

Assembleias de Voto

SUBSECÇÃO I

Organização

Artigo 36.º

Âmbito das Assembleias de Voto

Em cada escola é criada uma mesa da Assembleia de voto.

Artigo 37.º

Local de funcionamento e hora

No dia das eleições, as Assembleias de Voto reúnem-se, em todas as escolas, 30 minutos após o início da primeira aula.

SUBSECÇÃO II

Mesa das Assembleias de Voto

Artigo 38.º

Composição

1. Em cada Assembleia de Voto há uma Mesa que promove e dirige as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário.

Artigo 39.º

Designação

1. Os membros das Mesas das Assembleias de Voto são designados pelas Comissões Escolares nas respectivas turmas 5 dias anteriores a data prevista para realização das eleições.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

Não podem ser designados membros de Mesa de Assembleia de Voto os candidatos.

Artigo 41.º

Exercício obrigatório de função

1. O exercício de função de membro de Mesa de Assembleia de Voto é obrigatório.
2. É causa justificativa de impedimento o cumprimento de uma sanção disciplinar.

Artigo 42.º

Dispensa de actividade escolar

Os membros das Mesas das Assembleias de Voto gozam do direito previsto no artigo 26.º.

Artigo 43.º

Constituição da Mesa

A Mesa da Assembleia de Voto deve ser constituída logo no início da primeira aula no dia das eleições.

Artigo 44.º

Substituições

Se 30 minutos após o início da primeira aula não for possível constituir a Mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, a Comissão escolar pode indicar os substitutos.

Artigo 45.º

Permanência da Mesa

Durante as operações eleitorais, é obrigatória a presença da maioria dos membros da Mesa, incluindo a do Presidente ou do Vice-presidente.

SECÇÃO III **Boletim de voto**

Artigo 46.º **Características fundamentais**

1. Os boletins são impressos em papel liso e não transparente.
2. Os boletins de voto são de forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todos os candidatos submetidos à votação.

Artigo 47.º **Elementos integrantes**

1. Em cada boletim de voto são dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, pela ordem de entrada das candidaturas na Comissão Escolar, os elementos indicativos das respectivas candidaturas.
2. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadro em branco para colocação de uma cruz de acordo com a escolha do eleitor.

Artigo 48.º **Cor dos boletins de voto**

Os boletins de voto são de cor branca.

CAPÍTULO II **Campanha de Sensibilização**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 49.º **Objectivos e iniciativas**

1. A campanha de sensibilização consiste na justificação e na promoção das candidaturas, com vista à captação dos votos, no respeito pelas regras e normas das Direcções de Ensino, em geral e, de cada escola, em particular.
2. A campanha deve ser feita com base na promoção do Parlamento Infanto-Juvenil e na defesa dos direitos da criança.
3. A campanha de sensibilização é levada a cabo pelos candidatos e seus proponentes.

Artigo 50.º **Participação dos Alunos**

1. A campanha de sensibilização implica a participação livre, e sem constrangimento de qualquer espécie, directa e activa dos alunos.
2. Os candidatos e seus proponentes desenvolvem livremente a campanha de sensibilização, observando o disposto nos números seguintes.

Artigo 51.º **Responsabilidade**

Os candidatos e os seus proponentes que durante as campanhas violarem as normas e as regras das respectivas Direcções de Ensino e escolas, respondem disciplinarmente perante os órgãos competentes.

Artigo 52.º **Igualdade de candidaturas**

Os candidatos e os seus proponentes têm o direito à igualdade de oportunidade e de tratamento, a fim de efectuarem livremente e nas melhores condições as suas actividades de campanha de sensibilização.

Artigo 53.º **Neutralidade e imparcialidade das Direcções de Ensino e escolas**

1. As Direcções de Ensino e as escolas não podem intervir directa ou indirectamente na campanha de sensibilização, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras.
2. É vedada a exibição de símbolos, autocolantes ou elementos de propaganda eleitoral por funcionários e agentes das entidades referidas no n.º 1, durante o exercício das suas funções.

Artigo 54.º**Início e termo da campanha de sensibilização**

O período de campanha de sensibilização inicia-se no sétimo dia anterior à data das eleições e finda às 24 horas da antevéspera do dia da eleição.

CAPÍTULO III**Sufrágio****SECÇÃO I****Exercício do direito de sufrágio****Artigo 55.º****Direito e dever cívico**

O sufrágio constitui um direito e um dever escolar.

Artigo 56.º**Unicidade**

Em cada eleição o aluno só vota uma vez.

Artigo 57.º**Local do exercício de sufrágio**

O direito de sufrágio é exercido nas respectivas Assembleias de Votos (escolas).

Artigo 58.º**Requisitos do exercício do sufrágio**

1. Para que o aluno seja admitido a votar tem que pertencer a respectiva Assembleia de Voto e ter o nome da lista, assim como ter a sua identidade reconhecida pela Mesa da Assembleia de Voto.
2. Para efeitos do número anterior, cabe à Direcção de cada escola remeter, até o quinto dia anterior a data das eleições, à Comissão Escolar lista dos alunos inscritos, devendo conter a indicação da classe, turma e idade.

Artigo 59.º**Pessoalidade**

1. O direito de sufrágio é exercido pessoalmente pelo aluno.
2. O direito de sufrágio é exercido presencialmente em Assembleia de Voto pelo aluno.

Artigo 60.º**Segredo de voto**

1. Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o seu voto.
2. Dentro da Assembleia de Voto e da escola ninguém pode revelar em que candidato votou ou vai votar.

Artigo 61.º**Abertura das escolas**

No dia da eleição, durante o período de funcionamento da Assembleia de Voto, manter-se-ão abertos todos os serviços das escolas.

SECÇÃO II**Processo de Votação****SUBSECÇÃO I****Funcionamento das Assembleias de voto****Artigo 62.º****Abertura da Assembleia**

1. A Assembleia de Voto abre 30 minutos depois do início da primeira aula, depois de constituída a Mesa, cujo arranque é assinalado mediante o som das sinetas, se existirem.
2. O Presidente declara aberta a Assembleia de Voto, procede com os restantes membros da Mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da Mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.
3. Antes de votar todos os alunos devem permanecer fora das respectivas turmas.

Artigo 63.º**Impossibilidade de abertura da Assembleia de Voto**

Não pode ser aberta a Assembleia de Voto, nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de constituição da Mesa;
- b) Ocorrência, na escola ou no distrito, de grave calamidade no dia marcado para a eleição ou nos três dias anteriores.
- c) Por determinação do Ministério da Educação.

Artigo 64.º

Irregularidades e seu suprimento

Verificando-se quaisquer irregularidades, a Mesa procede ao seu suprimento.

Artigo 65.º

Continuidade das operações eleitorais

A Assembleia de Voto funciona ininterruptamente até serem constituídas todas as operações de votação e de apuramento.

Artigo 66.º

Interrupção das operações eleitorais

1. Determina o encerramento da Assembleia de Voto e a nulidade da votação, a interrupção da votação por período superior a uma hora.
2. Determina também a nulidade da votação e a sua interrupção quando nas operações eleitorais não tiverem votado todos os alunos inscritos.

Artigo 67.º

Presença

É proibida a presença na Assembleia de Voto dos alunos que aí não podem votar, salvo se se tratar de candidatos, ou de profissionais da Comunicação Social, devidamente identificados e no exercício das suas funções.

Artigo 68.º

Encerramento da votação

1. A admissão de alunos na Assembleia de Voto faz-se até a última aula.
2. Depois desta hora só podem votar os alunos presentes.
3. O Presidente declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os alunos inscritos ou, depois do término da última aula, logo que tenham votado todos os alunos presentes na Assembleia de Voto.

Artigo 69.º

Adiamento da votação

1. Nos casos previstos no artigo 75.º a votação realiza-se no dia subsequente ao da eleição.
2. A votação só pode ser adiada uma vez.

SUBSECÇÃO II

Modo geral de votação

Artigo 70.º

Votação dos elementos das Mesas e dos delegados

Não havendo nenhuma irregularidade votam imediatamente o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Mesa.

Artigo 71.º

Modo como vota cada aluno

1. Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, pronuncia o seu nome que deve ser confirmado na lista da respectiva Assembleia de Voto e pelo professor e, na ausência deste, pelo chefe de turma ou seu substituto.
2. Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta: «confirmo», e entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida o aluno dirige-se a câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com uma cruz o quadrado correspondente à candidatura a que vota, ou não assinala nenhum, e dobra o boletim em quatro.
4. Voltado para junto da Mesa, o aluno entrega o boletim de voto ao Presidente, o qual o deposita na urna, enquanto o secretário descarrega o voto rubricando os cadernos de recenseamento na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do aluno.
5. Se, por inadvertência, o aluno deteriorar o boletim, pedirá outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro.

SECÇÃO III

Garantias de Liberdades do Sufrágio

Artigo 72.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Qualquer aluno pertencente à Assembleia de Voto pode suscitar e apresentar por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações eleitorais da mesma Assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A Mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, que devem ser objecto de deliberação da Mesa, podendo tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
3. Todas as deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 73.º

Proibição de propaganda

1. É proibida qualquer propaganda dentro das Assembleias de Voto e da escola.
2. Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, sinais distintivos ou autocolantes das candidaturas.

Artigo 74.º

Difusão e publicação de notícias e reportagens

As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas Assembleias de Voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as Assembleias de Voto.

CAPÍTULO IV

Processo de Apuramento

SECÇÃO I

Apuramento nas Assembleias de Voto

Artigo 75.º

Operação preliminar

Encerrada a votação o Presidente da Mesa de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e os que foram utilizados pelos alunos e encerra-os, com a necessária especificação, num subscrito próprio, fecha e lacra.

Artigo 76.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Concluída a operação preliminar, o Presidente manda contar o número dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos de recenseamento.
2. Em seguida, o Presidente manda abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los nela.
3. Em caso de divergências entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de votos contados, prevalece, para fins de apuramento, o número de boletins.

Artigo 77.º

Contagem dos votos

1. O Vice-Presidente desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a candidatura votada.
2. O Secretário regista em folha branca ou de preferência num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada candidatura, os votos em branco e os votos nulos.
3. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente que os agrupa em lotes separados correspondente a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
4. Terminadas as operações previstas nos n.ºs 1 e 2, o Presidente procede a contraprova pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 78.º

Votos em branco

Considera-se voto em branco o correspondente a boletim de voto que não contenha qualquer sinal.

Artigo 79.º**Votos nulos**

1. Considera-se voto nulo o correspondente a boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;
 - b) No qual haja dúvida quanto ao quadrado assinalado;
 - c) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
 - d) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - e) No qual tenha sido escrita qualquer palavra.
2. Não é considerado voto nulo o correspondente a boletim no qual a cruz, embora não seja perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 80.º**Edital do apuramento parcial**

O apuramento é imediatamente publicado por edital a afixar à porta da turma em que se discriminam o número de votos de cada candidatura, o número de votos em branco e o de votos nulos (Modelo IX).

Artigo 81.º**Destino dos boletins de voto nulos ou objecto de reclamação ou protesto**

Os boletins de voto nulos ou aqueles sobre os quais haja reclamação ou protestos são, depois de rubricados, remetidos à Comissão Escolar, com os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 82.º**Destino dos restantes boletins**

Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e remetidos a Delegação Distrital/Regional, se existir.

Artigo 83.º**Acta das operações eleitorais (Modelo X)**

1. Compete aos Secretários da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. Da acta devem constar:
 - a) Os números de inscrição no recenseamento e os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das candidaturas;
 - b) O local da Assembleia de Voto e a hora de abertura e de encerramento;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de alunos inscritos, o de votantes e o de não votantes;
 - e) Os números de boletins de votos sobre os quais haja incidido reclamações ou protestos;
 - f) Os números de votos obtidos por cada candidatura, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - g) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à acta;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgar dever mencionar.

Artigo 84.º**Envio à Comissão Eleitoral Escolar**

Logo após o encerramento de todo o processo, os Presidentes das Assembleias de Voto entregam pessoalmente, contra recibo, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao responsável da escola.

SECÇÃO II**Apuramento Escolar****Artigo 85.º****Competência**

Compete a Comissão Escolar o apuramento da eleição em cada escola.

Artigo 86.º**Elementos de apuramento escolar**

1. O apuramento escolar será realizado com base nas actas das operações da Assembleia de Voto, na lista nominal dos alunos e demais documentos que os acompanharem.
2. Se faltarem os elementos de algumas das Assembleias de Voto, iniciar-se-á o apuramento com base nos elementos das Assembleias que os enviarem, designando o Presidente nova reunião, dentro das 24 horas seguintes, para concluírem os trabalhos e tomando, entretanto, as providências necessárias para

que a falta seja reparada.

Artigo 87.º
Operação preliminar

No início dos seus trabalhos, a Comissão Escolar deve decidir se devem ou não contar-se os boletins de voto sobre os quais tenham recaído reclamação ou protestos, corrigindo, se for o caso disso, o apuramento da respectiva Assembleia de Voto.

Artigo 88.º
Operação de apuramento escolar

O apuramento escolar consiste:

- a) Na verificação do número total alunos inscritos em cada escola, subdividido por turma e classe;
- b) Na verificação dos números totais de votantes e de não votantes em cada escola, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de inscritos;
- c) Na verificação dos números totais de votos em branco, de votos nulos e de votos validamente expressos, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de votantes nas escolas;
- d) Na verificação dos números totais dos votos obtidos por cada candidatura, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de votos validamente expressos;
- e) Na determinação preliminar dos dois candidatos eleitos (efectivo e suplente).

Artigo 89.º
Realização das operações

Em caso de adiamento ou de declaração de nulidade de votação em qualquer Assembleia de Voto, a Comissão Escolar reúne no dia seguinte ao da votação para complementar o trabalho de apuramento.

Artigo 90.º
Anúncio, publicação e afixação dos resultados

Os resultados do apuramento escolar serão fixados pelo Presidente e, em seguida, por meio de edital afixado em local apropriado em cada escola, até ao 2.º dia posterior ao da votação (Modelo IX).

Artigo 91.º
Acta de apuramento escolar (Modelo XI)

1. Do apuramento escolar será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e as decisões que sobre eles tenham recaído.
2. Nas vinte e quatro horas posteriores à conclusão do apuramento escolar o Presidente entregará pessoalmente, contra recibo, dois exemplares da acta ao Delegado Distrital/Regional.

Artigo 92.º
Certidão ou fotocópia de apuramento

Aos candidatos serão entregues fotocópias da acta de apuramento escolar.

SECÇÃO III
Apuramento Distrital

Artigo 93.º
Competência

1. O apuramento da eleição em cada distrito compete a Delegação Distrital/Regional, acompanhado da Comissão competente da Assembleia Nacional, em razão da matéria.
2. O apuramento distrital será realizado com base nas actas das operações das Comissões escolares.
3. Os trabalhos de apuramento distrital deverão ser realizados até ao décimo quinto dia posterior ao da eleição.

Artigo 94.º
Operação de apuramento distrital

O apuramento distrital consiste:

- a) Na análise dos boletins de voto sobre os quais tenham recaído reclamação ou protestos;
- b) Na confirmação definitiva dos resultados obtidos pelos candidatos eleitos.

Artigo 95.º
Anúncio, publicação e afixação dos resultados

Os resultados do apuramento distrital serão fixados nas Delegações Distritais/Regional e, nas respectivas escolas e, em seguida, enviado à Assembleia Nacional até ao 16.º dia posterior ao da votação.

Artigo 96.º**Acta de apuramento distrital (Modelo XII)**

Do apuramento distrital será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos e as decisões que sobre eles tenham recaído.

Artigo 97.º**Certidão ou fotocópia de apuramento**

Aos candidatos serão entregues fotocópias da acta de apuramento distrital.

**SECÇÃO IV
Apuramento geral****Artigo 98.º****A quem compete**

O apuramento geral e a proclamação dos resultados da eleição competem as Delegações Distritais/Regional e à Comissão competente da Assembleia Nacional em razão da matéria, que iniciará os seus trabalhos, ao décimo oitavo dia posterior ao da votação.

Artigo 99.º**Conteúdo do apuramento**

O apuramento geral consiste:

- a) Na verificação do número total dos alunos inscritos, bem como das escolas ao nível nacional;
- b) Na verificação dos números totais de votantes e de não votantes ao nível nacional, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de inscritos e número total de escolas;
- c) Na verificação dos números totais de votos em branco, de votos nulos e de votos validamente expressos, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de votantes ao nível nacional;
- d) Na homologação de números totais dos votos obtidos por cada candidato, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de votos validamente expressos;
- e) Na homologação dos candidatos eleitos.

Artigo 100.º**Elementos do apuramento geral**

O apuramento geral é feito com base nas actas das operações das Comissões Escolares e das Delegações Distritais/Regionais.

Artigo 101.º**Proclamação e publicação dos resultados finais**

Os resultados do apuramento final são proclamados e publicados através do mapa dos resultados das eleições.

Artigo 102.º**Mapa do resultado da eleição (Modelo XIII)**

O mapa oficial com o resultado geral das eleições integra os seguintes elementos, separados por nível de ensino:

- a) Número total de escolas inscritas;
- b) Número total de alunos inscritos;
- c) Número total de votantes e de não votantes com as respectivas percentagens relativamente ao número total de inscritos;
- d) Números totais de votos em branco, de votos nulos e de votos validamente expressos, com as respectivas percentagens relativamente ao número total de votantes;
- e) Nome dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes, por distrito, devendo conter o nome da escola, classe, nível de ensino, idade e residência.

**CAPÍTULO V
Infracções Eleitorais****Artigo 103.º****Infracções eleitorais**

As infracções ao presente regulamento são puníveis de acordo com as normas escolares.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 104.º **Direito subsidiário**

Em tudo que não estiver regulado na presente lei, relativo ao processo eleitoral, será decidido pela Comissão competente da Assembleia Nacional em razão da matéria.

Artigo 105.º **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor nos termos legais.

Anexo II **Projecto de Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil**

CAPÍTULO I **Da Sessão Constitutiva**

Artigo 1.º **Data da Sessão**

1. Até ao 30.º dia subsequente à publicação dos resultados eleitorais, o Parlamento Infanto-juvenil reúne-se, por direito próprio, na sede da Assembleia Nacional, para a abertura da sessão constitutiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, até ao oitavo dia anterior a data prevista para a reunião, a DSAPD dará conhecimento do facto aos eleitos e à Direcção das escolas participantes, a todos fornecendo os elementos de informação necessários à sua efectiva participação na mesma.

Artigo 2.º **Presidência da sessão**

Assumirá a direcção dos trabalhos o Presidente cessante, e na sua falta e sucessivamente, o primeiro Vice-presidente ou o segundo Vice-presidente, se reeleitos deputados. Na falta destes, a presidência será ocupada pelo eleito mais idoso.

Artigo 3.º **Mesa provisória**

Aberta a sessão, o Presidente convidará dois eleitos mais idosos, presentes na sala, para integrarem a Mesa provisória que dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva do Presidente e dos demais membros da Mesa do Parlamento Infanto-juvenil.

Artigo 4.º **Comissão de verificação de poderes**

1. Constituída a Mesa provisória, proceder-se-á à eleição de uma Comissão de Verificação de Poderes, para o acto de investidura, integrada por representantes de todos os distritos presentes no Parlamento.
2. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de 10 deputados, e a sua composição deverá corresponder às relações dos números de mandatos por distritos.

Artigo 5.º **Suspensão da sessão**

1. Eleita a Comissão de Verificação de Poderes, o Presidente da Mesa provisória procederá a recolha dos processos de apuramento geral das eleições, entregando-os, de seguida, àquela Comissão para análise e parecer.
2. Feita a entrega, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à análise dos processos e elaboração do parecer.

Artigo 6.º **Verificação de poderes**

A análise a que se refere o n.º 2 do artigo anterior consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos eleitos cujos mandatos não sejam impugnados por motivo de fraude.

Artigo 7.º
Impugnação

1. Qualquer deputado pode exercer o direito de impugnação de mandato até ao encerramento da discussão do parecer da comissão.
2. O deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão de Verificação de Poderes ou, após a dissolução desta, perante a DSAPD que decide definitivamente no mesmo dia.

Artigo 8.º
Proclamação solene dos deputados

Apresentado o relatório ao Plenário, e sendo aprovado por este, o Presidente da Mesa provisória proclamará deputados os eleitos cujos mandatos forem considerados válidos e dará conhecimento ao Parlamento de eventuais reclamações ou recursos feitos, com indicação dos deputados por eles afectados.

Artigo 9.º
Eleição da Mesa definitiva

1. Proclamados os deputados, proceder-se-á à eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa.
2. A eleição do Presidente faz-se nos termos dos artigos 22.º e 23.º e a dos restantes membros da Mesa nos termos dos artigos 28.º e 29.º.

Artigo 10.º
Constituição da Mesa

Eleitos o Presidente e os demais membros da Mesa, os mesmos ocuparão os respectivos lugares na Assembleia.

Artigo 11.º
Compromisso de honra

O Presidente, em primeiro lugar, seguido dos restantes membros da Mesa e depois por todos os deputados, prestará juramento legal, nos seguintes termos: «Juro por minha honra, cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e o Regimento do Parlamento Infanto-juvenil e o espírito que norteou a sua institucionalização».

Artigo 12.º
Declaração da constituição do Parlamento Infanto-juvenil

Prestado o compromisso de honra, o Presidente declarará constituído o Parlamento Infanto-juvenil.

Artigo 13.º
Fim da sessão constitutiva

1. Constituído o Parlamento, o Presidente dará por finda a sessão constitutiva.
2. O Presidente dará conhecimento do facto à DSAPD que mandará publicar no Diário da Assembleia Nacional a relação dos deputados Infanto-juvenis investidos no mandato.

Artigo 14.º
Início e termo do mandato

1. O mandato dos deputados inicia-se com a primeira reunião do Parlamento Infanto-juvenil após as eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.
2. O preenchimento das vagas que ocorrem no Parlamento, bem como a substituição temporária dos deputados por motivo relevante, são regulados pelo Regulamento eleitoral.

Artigo 15.º
Poderes dos deputados

1. Constituem poderes dos deputados, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do Regimento, designadamente os seguintes:
 - a) Apresentar proposta de deliberação e de alteração;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Discutir todas as questões de interesse, relativamente ao assunto apresentado.
2. Para o regular exercício do seu mandato, constituem ainda poderes dos deputados:
 - a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas no Parlamento.

Artigo 16.º
Deveres dos deputados

Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos no Parlamento e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos distritais;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Parlamento dos deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Parlamento;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Parlamento e, em geral, para a observância do Regimento.

CAPÍTULO II Dos Grupos Parlamentares Distritais

Artigo 17.º Constituição

1. Os deputados eleitos constituem-se em grupos parlamentares por distritos.
2. Os deputados oriundos das ONGs constituem-se num grupo parlamentar.

Artigo 18.º Organização

1. Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização.
2. As funções de Presidente, Vice-presidente ou membro da Mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo parlamentar.

Artigo 19.º Poderes e direitos dos grupos parlamentares

Constituem poderes e direitos dos grupos parlamentares:

- a) Participar nas comissões em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Escolher a presidência de comissões e subcomissões, nos termos dos artigos 35.º e 40.º;
- c) Exercer iniciativa deliberativa;
- d) Produzir declarações políticas em Plenário.

CAPÍTULO III Do Presidente

Artigo 20.º Presidente do Parlamento Infanto-juvenil

1. O Presidente representa a Assembleia Infanto-juvenil, dirige e coordena os trabalhos do Parlamento.

Artigo 21.º Eleição do Presidente do Parlamento Infanto-juvenil

1. As candidaturas para Presidente da Assembleia Infanto-juvenil devem ser subscritas por um mínimo de 10 e um máximo de 20 deputados.
2. As candidaturas são apresentadas a DSAPD até ao início da sessão Constitutiva.
3. É eleito Presidente do Parlamento Infanto-juvenil o candidato que obtiver a maioria dos votos dos deputados em efectividade de funções.
4. Em caso de empate, procede-se de imediato nova eleição, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 22.º Mandato do Presidente do Parlamento Infanto-juvenil

1. O Presidente é eleito por Legislatura.
2. A Legislatura tem a duração de dois anos.

Artigo 23.º Substituição do Presidente do Parlamento Infanto-juvenil

O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-presidentes.

Artigo 24.º Competência do Presidente do Parlamento Infanto-juvenil

Compete ao Presidente do Parlamento Infanto-juvenil:

- a) Representar o Parlamento e presidir à Mesa;
- b) Manter a ordem e a disciplina para o bom andamento dos trabalhos.
- c) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates.

Artigo 25.º

Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares

O Presidente reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, para apreciar os assuntos previstos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV Da Mesa

Artigo 26.º

Composição da Mesa

1. O Presidente e os Vice-presidentes constituem a Presidência do Parlamento Infante-juvenil.
2. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-presidentes e três Secretários.
3. Nas reuniões plenárias, a Mesa é constituída pelo Presidente e pelos Secretários.
4. Na falta do Presidente, nos termos do artigo 24.º, as reuniões são presididas rotativamente pelos Vice-presidentes ou, na sua falta, pelo deputado mais idoso.
5. Os Secretários são substituídos nas suas faltas pelos deputados que o Presidente designar.

Artigo 27.º

Eleição da Mesa

1. Os Vice-presidentes e Secretários são eleitos de lista completa e nominativa.
2. Cada grupo parlamentar propõe um Vice-presidente e um Secretário.
3. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos deputados em efectividade de funções.
4. Eleitos o Presidente e metade dos restantes membros da Mesa, considera-se atingido o quórum necessário ao seu funcionamento.
5. Terminada a reunião, mesmo não estando preenchidos todos os lugares vagos, o Presidente comunica a composição da Mesa a DSAPD, desde que nelas incluídos os Vice-presidentes.

Artigo 28.º

Mandato da Mesa

1. Os Vice-presidentes e os Secretários são eleitos na primeira reunião de cada Legislatura.
2. Os Vice-presidentes e Secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida pela DSAPD, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuízo da sua ulterior aprovação pelo Plenário.
3. No caso de renúncia ao cargo, suspensão ou cessação do mandato de deputado, procede-se de imediato à eleição de novo titular, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 29.º

Competência da Mesa

Compete à Mesa integrar as iniciativas orais e escritas dos deputados, dos grupos parlamentares e decidir as questões de interpretação e integração de lacunas no Regimento.

Artigo 30.º

Vice-presidentes

Compete aos Vice-presidentes:

- a) Aconselhar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Presidente, nos termos do artigo 24.º;
- c) Exercer os poderes e competências que lhe forem delegados pelo Presidente;
- d) Desempenhar as funções de representação do Parlamento de que sejam incumbidos pelo Presidente.

Artigo 31.º

Secretários

Compete aos Secretários o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter à votação;

- c) Organizar as inscrições dos deputados que pretendem usar da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias.

Artigo 32.º

Subsistência da Mesa

A Mesa mantém-se em funções até ao início da nova Legislatura.

CAPÍTULO V Das Comissões

Artigo 33.º

Composição das comissões

1. A composição das comissões deve corresponder às relações dos grupos parlamentares representados no Parlamento.
2. As comissões não podem ser constituídas por menos de cinco nem por mais de quinze deputados.
3. As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus deputados.
4. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, mediante a extracção de uma rifa.

Artigo 34.º

Indicação dos membros das comissões

1. A indicação dos deputados para as comissões compete aos respectivos grupos parlamentares e deve ser efectuada no mesmo dia da sessão constitutiva.
2. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros deputados do mesmo grupo parlamentar.

Artigo 35.º

Exercício das funções

1. A designação dos representantes nas Comissões Especializadas Permanentes faz-se pelo período da Legislatura.
2. O grupo parlamentar a que o deputado pertence pode promover a sua substituição na comissão a todo o tempo.

Artigo 36.º

Mesa e Relatores

1. Cada comissão tem a sua Mesa formada por um presidente, um ou mais vice-presidentes e um ou mais secretários.
2. Os membros da Mesa são eleitos por sufrágio uninominal, no mesmo dia da sessão constitutiva.

Artigo 37.º

Relatório, conclusões e parecer

1. As Comissões devem elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer, relativamente a cada assunto a submeter ao Plenário.
2. Compete à Mesa da comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a divisão.
3. Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos deputados de grupos parlamentares que não sejam originários dos distritos autores da iniciativa deliberativa.
4. O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.
5. Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:
 - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
 - b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
 - c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;
 - d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
 - e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.
6. As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeitos a votação em comissão.

7. O Relatório deve ainda mencionar o sentido dos votos expressos em comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

CAPÍTULO VI **Das Comissões Especializadas**

Artigo 38.º

Elenco das Comissões Especializadas

O elenco das Comissões Especializadas Permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados no dia da sessão constitutiva por deliberação do Plenário, sob proposta da DSAPD.

Artigo 39.º

Competência das Comissões Especializadas

Compete às Comissões Especializadas Permanentes:

- a) Apreciar os projectos e as propostas de deliberação, as propostas de alteração e os trabalhos submetidos à Assembleia Infanto-juvenil;
- b) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos no Regimento;
- c) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia Infanto-juvenil ou pelo Presidente.

Artigo 40.º

Quórum

1. O Parlamento Infanto-juvenil só pode funcionar, em reunião plenária ou em comissões, com a presença de mais de metade do número de deputados em efectividade de funções.
2. As deliberações do Plenário e das comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. As regras sobre o funcionamento e sobre as deliberações nas comissões são as definidas no Regimento das comissões.

Artigo 41.º

Actos do Parlamento Infanto-juvenil e da Mesa

Os actos do Parlamento Infanto-juvenil assumem a forma de deliberação.

CAPÍTULO VII **Do Regimento das Comissões Especializadas**

Artigo 42.º

Composição da Mesa

A Mesa da Comissão é composta por:

- Um Presidente
- Um Dois Vice-presidentes
- Um Secretário.

Artigo 43.º

Competência da Mesa

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a Comissão;
 - b) Delegar ao Vice-presidente algumas das suas funções;
 - c) Convocar as reuniões da Comissão e dirigir os seus trabalhos;
 - d) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
 - e) Coordenar os trabalhos das subcomissões e grupos de trabalho;
 - f) Justificar as faltas dos membros da Comissão.
2. Compete ao Vice-presidente substituir ao Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete aos Secretários:
 - a) Conferir as presenças e secretariar as reuniões;
 - b) Verificar o quórum de funcionamento e de votação e registar as votações;
 - c) Organizar as inscrições dos deputados, dos membros do Governo e entidades que pretendam usar da palavra;
 - d) Assegurar o expediente.

Artigo 44.º **Competência**

1. Compete às Comissões Especializadas Permanentes:
 - a) Apreciar os projectos e as propostas de deliberação das escolas e as propostas de alteração e os trabalhos submetidos ao Parlamento Infanto-juvenil;
 - b) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário;
 - c) Para cada assunto a submeter ao Plenário, pode designar um ou mais relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto referido aconselhar a sua divisão.
 - d) Os deputados têm o direito e o dever de elaborar relatórios, competindo à Mesa da comissão promover a sua distribuição de modo que esta se processe com equilíbrio entre os deputados, cabendo-lhes relatar, preferentemente, iniciativas legislativas provindas de outros grupos parlamentares.
 - e) O relatório deve, em princípio, ser cometido ao deputado que deseje assumir a sua feitura, sem prejuízo da aplicação do disposto no número anterior.
 - f) No caso do número anterior, havendo vários candidatos, o relatório é atribuído a que menos relatório tenha produzido, procedendo-se, em caso de empate, a votação secreta.
 - g) Os relatórios têm a indicação de iniciativa legislativa ou matéria que neles versam e assim são designados. Deles também deve constar o nome do relator ou relatores.

Artigo 45.º **Relatórios e Relatores**

1. Os relatórios devem conter, em relação as matérias que lhe deu causa e na medida do possível, os seguintes dados:
 - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhes respeitam;
 - b) O esboço histórico dos problemas suscitados;
 - c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate;
 - d) As consequências previsíveis da aprovação e dos eventuais encargos com a respectiva aplicação;
 - e) As conclusões e parecer.

Artigo 46.º **Ordem no uso da palavra**

A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o Presidente promoverá de modo a que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, deputados do mesmo grupo parlamentar. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 47.º **Uso da palavra para participar nos debates**

Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, na especialidade, cada deputado pode usar da palavra tantas vezes quantas as necessárias de acordo com o tempo previamente estabelecido.

Artigo 48.º **Maioria**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número de deputados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 49.º **Voto**

1. Cada deputado tem um voto.
2. Nenhum deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.
4. Havendo empate o Presidente não tem o voto de qualidade.

Artigo 50.º **Formas das votações**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - Por escrutínio secreto;
 - Por votação nominal;
 - Por voto aberto.
2. O voto aberto constitui a forma usual de votar.

3. A votação prevista na alínea c) consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
4. Nas votações por mão levantada a Mesa anuncia a distribuição dos votos por grupo parlamentar.

Artigo 51.º

Redacção final

1. A redacção final dos projectos e propostas de deliberação aprovados incumbe à Comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, àquela que o Presidente determinar.
2. A comissão não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.
3. A redacção final efectua-se no prazo que o Parlamento ou o Presidente estabeleça ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.
4. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no Diário da Assembleia Nacional.
5. A redacção final incumbe à comissão competente em razão da matéria, que dispõe, para o efeito, de um prazo de três dias.

Anexo III

Regulamento das reuniões preparatórias

Artigo 1.º

Participação nas reuniões preparatórias

1. Os deputados eleitos nas escolas, ONGs, e os respectivos suplentes acompanhados dos seus representantes (Distritais/ONGs), devem participar em Reuniões Preparatórias, na Assembleia Nacional.
2. Os deputados suplentes podem participar nestas Reuniões, sem direito a voto.
3. As suas propostas podem ser votadas se forem assumidas pelos deputados efectivos.

Artigo 2.º

Organização das reuniões preparatórias

1. O calendário e a agenda das Reuniões devem ser divulgados pela DSAPD, após concertação com as Direcções das escolas, com a antecedência mínima de duas semanas.
2. A DSAPD divulgará na Internet, rádio e televisão as datas das reuniões que serão realizadas em dias diferentes por cada grupo parlamentar.

Artigo 3.º

Objectivo das reuniões preparatórias

As reuniões Preparatórias destinam-se a preparar, detalhadamente a participação dos deputados nas Sessões do Parlamento Infanto-juvenil, cabendo-lhes designadamente:

- a) Debater os Projectos de Deliberação que irão ser apresentados na sessão do Parlamento Infanto-juvenil;
- b) Deliberar sobre as perguntas a seleccionar para o PAOD, com o apoio da DSAPD, e sobre a indicação dos deputados que as irão apresentar;
- c) Receber as informações sobre o funcionamento das Comissões e do Plenário em geral e sobre a organização da sessão.
- d) Proporcionar uma visita guiada aos Serviços da Assembleia Nacional como forma de poderem inteirar-se do funcionamento deste órgão de soberania.

Artigo 4.º

Seleção das perguntas

1. Cada Grupo parlamentar tem direito a apresentar perguntas.
2. As perguntas são de tema livre e poderão ser alteradas até ao dia da sessão.

Artigo 5.º

Mesa das Reuniões Preparatórias

A Mesa das Reuniões Preparatórias é presidida por um Deputado da Comissão encarregue de questões de educação com a assessoria da DSAPD.

Artigo 6.º

Intervenção dos professores nas reuniões

1. Os representantes distritais e das ONGs, poderão intervir na reunião apenas para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a organização da sessão ou sobre a condução dos trabalhos.
2. Cabe aos representantes distritais e das ONGs assegurar a entrega, no decurso da reunião, de

fotografias (tipo passe) dos deputados efectivos (os que irão participar na sessão).

Artigo 7.º

Convidados

Poderão ser convidados os líderes parlamentares, os parceiros e o representante do Ministério de Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, para participar nas reuniões.

Poderão ser convidados jornalistas e outras entidades a assistir os trabalhos.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO I

**Carta de Apresentação de Candidaturas ao Parlamento Infanto-juvenil
(nos termos do artigo 19.º do Regulamento Eleitoral)**

Exmo (a). Senhor (a) Director (a) da

Escola _____

Para os devidos efeitos declaro a vontade de participar, como candidato às eleições do dia ____/____/____, para o Parlamento Infanto-juvenil, pelo que não me encontro impedido por qualquer sanção disciplinar.

Com os melhores cumprimentos.

S. Tomé _____ de _____ de _____

O Candidato,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO II

Apresentação de Candidaturas ao Parlamento Infanto-juvenil
(nos termos do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral)

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

Delegação Distrital/ Regional de _____

Nome da Escola _____

Localidade _____

Identificação completa do candidato

Nome	Idade	Data de Nascimento	Classe Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação
Nome	Idade	Data de Nascimento	Classe Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO III

Declaração de Autorização do Encarregado de Educação
(nos termos do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral)

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, eu _____

(Nome do Encarregado de Educação) autorizo o meu educando

(Nome do aluno), aluno da ____ Classe da Turma ____ a participar nas eleições para o Parlamento
Infanto- Juvenil e nas demais actividades deste mesmo Parlamento, caso vença as eleições.

S. Tomé _____ de _____ de _____

O Encarregado de Educação,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO IV

**Publicação de Candidatura ao Parlamento Infanto-juvenil
(nos termos do artigo 21.º do Regulamento Eleitoral)**

Data ____/____/____

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

Direcção do Ensino do Distrito de _____

Nome da Escola _____ Localidade _____

1. Identificação de Candidatura _____

Identificação completa dos candidatos Efectivos e Suplentes.

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação	Categoria
1							
2							
...							
...							

2. Identificação de Candidatura _____

Identificação completa dos candidatos Efectivos e Suplentes.

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação	Categoria
1							
2							
...							
...							

1. Identificação de Candidatura _____

Identificação completa dos candidatos Efectivos e Suplentes.

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação	Categoria
1							
2							
...							
...							

O Presidente,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO V

Publicação de Candidaturas Admitidas/Não Admitidas ao Parlamento Infanto-juvenil
(nos termos do artigo 24.º e 25.º do Regulamento Eleitoral)

Data ____/____/____

Data da Eleição ____/____/____

Delegação Distrital/Regional de _____

Nome da Escola _____ Localidade _____

A - Candidaturas Admitidas

Identificação completa dos candidatos.

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação	OBS
1							
2							
...							
...							

B - Candidaturas Não Admitidas

Identificação completa dos candidatos.

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Filiação	OBS
1							
2							
...							
...							

O Responsável da Escola,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO VI

Carta de desistência de Candidaturas ao Parlamento Infanto-juvenil
(nos termos do artigo 30.º do Regulamento Eleitoral)

Exmo. Senhor

Responsável da Escola

Escola _____

S. Tomé _____ de _____ de _____

Para os devidos efeitos comunico V. Exa. da desistência da minha candidatura às eleições do dia ____/____/____, para o Parlamento Infanto-juvenil.

Com os melhores cumprimentos.

O Candidato,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO VII

Lista das Escolas Inscritas para participar nas eleições do dia ___/___/___ para o Parlamento Infanto-juvenil e número de mandatos
(nos termos do artigo 38.º do Regulamento Eleitoral)

Data ___/___/___

Distrito de Água Grande

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de lunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

Distrito de Mé-Zóchi

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de Alunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

Distrito de Cantagalo

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de Alunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

Distrito de Lobata

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de Alunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

Distrito de Lembá

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de Alunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

Distrito de Caué

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de Alunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

Região Autónoma do Príncipe

Ord.	Nome da Escola	Nível de Ensino	Localização	N.º Total de Alunos	N.º de Mandatos	Turma
1						
2						

O Presidente,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO VIII

Credencial

(nos termos do artigo 50.º do Regulamento Eleitoral)

Para os devidos efeitos faz-se saber que o aluno _____ da Turma _____, da _____, período _____ é delegado da candidatura _____, para as eleições do dia __/__/__, a Assembleia de Voto/turma _____, da escola _____, Distrito de _____

Com os melhores cumprimentos.

O Mandatário,

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção Geral do Ensino

MODELO IX

EDITAL

(nos termos do artigo 93.º do Regulamento Eleitoral)

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

Delegação Distrital/Regional de _____

Nome da Escola _____ Localidade _____

1. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

2. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

3. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

4. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

N.º de Votos em branco _____

N.º de votos nulos _____

Assinaturas membros da Mesa

Presidente _____

Vice - Presidente _____

Secretário _____

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**
Assembleia Nacional/Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação
MODELO X

ACTA DA ASSEMBLEIA DE VOTO
(nos termos do artigo 96.º do Regulamento Eleitoral)

Data ____/____/____

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

Hora de Abertura _____ Hora de Encerramento _____

Delegação Distrital/Regional de _____

Nome da Escola _____ Localidade _____

N.º de alunos pertencentes a Assembleia de Voto _____

N.º de alunos votantes _____ N.º de alunos não votantes _____

Nomes legíveis de:

Presidente da Mesa _____

Vice – Presidente _____

Secretário _____

1. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

2. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

2. Identificação do Candidato _____ N.º de Votos _____

4. Identificação da Candidatura _____ N.º de Votos _____

N.º de Votos em branco _____

N.º de votos nulos _____

N.º de reclamações, protestos e contraprotostos _____

As deliberações tomadas _____

Outras ocorrências _____

Assinaturas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**
Assembleia Nacional/Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

MODELO XI

ACTA DO APURAMENTO ESCOLAR
 (nos termos do artigo 104.º do Regulamento Eleitoral)

Data ___/___/___

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

Hora de Abertura _____ Hora de Encerramento _____

Direcção do Ensino do Distrito de _____

Nome da Escola _____ Localidade _____

N.º total de alunos pertencentes a escola _____

N.º de alunos votantes _____ N.º de alunos não votantes _____

1. Identificação da Candidatura _____ N.º de Votos _____
 (ex.: Lista A, B, etc. / Grupo X/ Escola X/....)

N.º de Mandatos _____

Candidatos Eleitos/Efectivos _____

Candidatos não Eleitos/Suplentes _____

2. Identificação da Candidatura _____ N.º de Votos _____
 (ex.: Lista A, B, etc. / Grupo X/ Escola X/....)

N.º de Mandatos _____

Candidatos Eleitos/Efectivos _____

Candidatos não Eleitos/Suplentes _____

N.º de Votos em branco _____

N.º de votos nulos _____

N.º de reclamações, protestos e contraprotostos _____

As _____ deliberações _____ tomadas

Outras _____ ocorrências

Assinaturas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
 Assembleia Nacional/Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

MODELO XII

ACTA DO APURAMENTO DISTRITAL/REGIONAL
 (nos termos do artigo 111.º do Regulamento Eleitoral)

Data ___/___/___

Ano da Eleição _____

Data da Eleição _____/_____/_____

Hora de Início _____ Hora de Fim _____

Distrito de _____

N.º total de alunos do Distrito _____

N.º de alunos votantes _____ N.º de alunos não votantes _____

Nome da Escola _____ Localidade _____

1. Candidato Efectivo _____ N.º de Votos _____

2- Candidato Suplente _____ N.º de Votos _____

N.º de Votos em branco _____

N.º de votos nulos _____

N.º de reclamações, protestos e contraprotostos _____

As _____ deliberações _____ tomadas _____

Outras _____ ocorrências _____

Assinaturas _____

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Assembleia Nacional/Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

MODELO XIII

Mapa do Resultado da Eleição para o Parlamento Infanto-juvenil
(nos termos do artigo 119.º do Regulamento Eleitoral)

Data ____/____/____

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

N.º de Escolas Existentes _____ N.º de Escolas Inscritas ____/____%

N.º Total de Alunos Inscritos _____

N.º Total de Alunos Votantes ____/____% N.º total de alunos não votantes
____/____%

N.º votos válidos ____/____%

N.º de Votos em branco ____/____%

N.º de votos nulos ____/____%

Identificação completa dos candidatos Efectivos e Suplentes por distrito**Água Grande**

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Escola
1						
2						
...						
...						

Mé-Zóchi

Ord.	Nome	Idade	Classe/Turma	Residência	Nacionalidade	Escola
1						
2						
...						
...						

Assinaturas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação

Direcção de Ensino do Distrito _____

Escola _____

MODELO XIV

EDITAL

Lista dos membros da Comissão Escolar
(nos termos do artigo 35.º do Regulamento Eleitoral)

Data ____/____/____

Ano da Eleição _____

Data da Eleição ____/____/____

PRESIDENTE/RESPONSAVÉL **DA** **ESCOLA**

PROFESSORES _____

Projectode Resolução.º 51/X/5.ª/2017

Preâmbulo

Considerando que a Assembleia Nacional irá entrar num período de férias parlamentares, após o encerramento desta 5.ª Sessão Legislativa;

Tendo em atenção o Projecto de Institucionalização do Parlamento Infanto-Juvenil com que a 5.ª Comissão se vem debatendo;

Atendendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia Nacional, se estabelece a possibilidade de actuação das Comissões Especializadas Permanentes fora do seu período normal de funcionamento;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o funcionamento da 5.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional durante o período de férias parlamentares, até a abertura da 6.ª Sessão Legislativa.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 10 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Projecto de Voto de Pesar n.º 11/X/2017– Pelo passamento físico do Sr. Diógenes Jesus Nascimento Cravid

Tendo recebido com profunda consternação a notícia do triste desaparecimento físico, no dia 1 de fevereiro do corrente, do Senhor Diógenes Jesus Nascimento Cravid, aquele que foi um dos primeiros jornalistas, são-tomenses da Rádio Nacional, após a Independência Nacional, voz inconfundível, que durante 39 anos deu clareza aos noticiários da rádio.

Considerando que o mesmo desempenhou as funções de chefia nos diversos departamentos da Rádio Nacional, bem como o de Assessor de Imprensa do Gabinete da Primeira-Ministra e Chefe do VIII Governo Constitucional, bem como do Ministério da Defesa Nacional no XIII Governo Constitucional.

A Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do seu Regimento, o seguinte:

1. Honrar a memória do Sr. Diógenes Jesus Nascimento Cravid, pelo extraordinário contributo, de muitas décadas, por si prestado à comunicação social nacional e, em especial, à Rádio Nacional;
2. Expressar, publicamente, através deste Voto de Pesar, a sua maior consternação e endereçar à família enlutada a sua solidariedade, bem como as suas profundas e sinceras condolências.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 15 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Projecto de Voto de Pesar n.º 12/X/2017 – Pelo desaparecimento físico do antigo Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas São-tomense, Sr. Felisberto Maria Segundo

Tendo recebido com profunda consternação a notícia do desaparecimento físico do Sr. Felisberto Maria Segundo, no passado dia 7 do corrente mês, no Centro Hospitalar de São Tomé, aquele que foi o primeiro Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe, o cargo mais alto na hierarquia da estrutura militar do arquipélago;

Associando-se ao sentimento de luto que ora perpassa;

A Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Regimento da Assembleia Nacional, o seguinte:

1. Honrar a sua memória pelo exemplar contributo para o fortalecimento das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe e a consolidação da nossa democracia.
2. Expressar, publicamente, através deste Voto de Pesar, a sua maior consternação e endereçar à família enlutada as mais profundas e sinceras condolências.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos-----de-----de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Carta do Director do Gabinete do Primeiro-Ministro ao Director de Gabinete do Presidente da Assembleia

Exmo. Senhor
Director de Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Refª. N.º 044/GPM/DG/2017

Apraz-nos remeter a V.Exa., em anexo, um envelope contendo mensagem de Sua Excelência Patrice Emery Trovoada – Primeiro-Ministro e Chefe do Governo para ser presente à Sua Excelência José da Graça Diogo – Presidente da Assembleia Nacional.

Com os melhores cumprimentos.

Gabinete do Primeiro-Ministro, São Tomé, 15 de Fevereiro de 2017.

O Director de Gabinete, *Tomé Santos*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência
José da Graça Diogo
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé
N/Refª041/GPM/PM/2017

Assunto: Minha deslocação em visita oficial ao Reino dos Países Baixos.

Excelência:

Tendo a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, deslocar-me-ei no dia 16 de Fevereiro em visita oficial aos Países Baixos, estando o meu regresso previsto para o dia 23 do mesmo mês.

Informo ainda que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Sr. Afonso da Graça Varela da Silva.

Queira, Excelência, aceitar os pretestos da minha elevada consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo em São Tomé, aos 15 de Fevereiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, Dr. *Patrice Emery Trovoada*.

Carta do Ministério da Saúde

Excelentíssimo Senhor
Primeiro Secretário da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Refª n.º76 Proc n.º15/GMS/17
V/Refª: n.º
São Tomé: 02/02/10

Apraz-me, em primeiro lugar, apresentar a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Tem-se constatado que o funcionários afectos à essa Assembleia, depois de serem concedidos a Junta Médica Nacional, para efeitos de tratamento médico no exterior do País, Assembleia assume a responsabilidade no que concerne ao pagamento de transportes aéreos, deste modo denominando-as de Juntas Administrativas.

Comunico a V. Exa. que apesar dos pacientes serem beneficiados com o pagamento de transportes, não existem Juntas Administrativas e os mesmos devem aguardar pela data de marcação de consultas, resultados de telemedicina e não só, junto remeto o documento em anexo como forma de mais informação. Atenciosamente.

O Director *D'Jawolmar Viana*.

Declaração de Compromisso Recíproco em Matéria de melhoria do Processo de Evacuação de Doentes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

Considerando que os acordos de cooperação celebrados com os PALOP prevêm a evacuação de doentes para Portugal quando estão esgotados os recursos terapêuticos e/ou diagnósticos e é reconhecida por Junta Médica Nacional a indispensabilidade da evacuação.

Considerando, ainda, que Portugal, na medida das suas possibilidades, tem a obrigação de garantir um adequado e eficaz diagnóstico e/ou tratamento a todos os doentes evacuados, desde que seja garantido a sua viabilidade.

Estabelece-se o seguinte compromisso recíproco em matéria de melhoria do processo de evacuação de doentes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa:

1. Os pedidos de evacuação, enviados pela Embaixada, têm de ser acompanhados de informação clínica relevante para a decisão, evidenciando o objectivo clínico da evacuação e anexando ao relatório da junta médica nacional, a seguinte informação complementar:
 - a) Cópia dos relatórios referentes aos meios complementares que sustentam o diagnóstico ou presunção diagnóstico.
 - b) Registo fotográfico da lesão ou malformação, sempre que visível.
2. Os processos de falta à consulta ou ao tratamento em Portugal, são encerrados, devendo, se necessário, ser reiniciado o pedido de nova evacuação, nos termos previstos
3. São considerados como prioritários para evacuação os doentes que:
 - a) Não apresentem doença incurável em fase avançada.
 - b) Não apresentem múltiplas úlceras por pressão.
 - c) Cujo objectivo terapêutico não seja o tratamento de sequelas antigas de acidentes vasculares cerebrais ou de traumatismos.
4. Este procedimento entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2017, devendo ser entregue à Direcção-Geral da Saúde de Portugal, até esta data, o contacto telefónico e de email do interlocutor médico de cada uma das Juntas Médicas Nacionais, cujo actualização deverá ocorrer sempre que houver substituição do mesmo

Declaração firmada em Lisboa, aos ... dias do mês de dezembro de 2016.